



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 144/2026

PROJETO DE LEI Nº 138/2026

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui o Programa Municipal “Vaga Verde”, destinado a incentivar a implantação de espaços vegetados e de convivência em vagas de estacionamento situadas em vias e logradouros públicos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de setembro de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

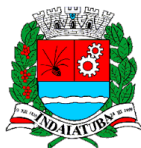
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal “Vaga Verde”, destinado a incentivar a implantação de espaços vegetados e de convivência em vagas de estacionamento situadas em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se “Vaga Verde” o espaço de livre acesso ao público implantado em área originalmente destinada ao estacionamento de veículos, com a finalidade de ampliar a presença de vegetação, qualificar a paisagem urbana e proporcionar oportunidades de convivência e permanência no espaço público.

Art. 3º O Programa Municipal “Vaga Verde” tem por objetivos contribuir para a sustentabilidade ambiental, a qualificação da paisagem urbana, a ampliação dos espaços públicos de convivência, o incentivo à mobilidade ativa e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º As Vagas Verdes poderão contar com vegetação, floreiras, mobiliário urbano, paraciclos, soluções de drenagem e outros elementos compatíveis com suas finalidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

§ 1º As Vagas Verdes deverão permanecer livremente acessíveis à população, vedada sua utilização exclusiva por mantenedor, patrocinador, estabelecimento comercial ou qualquer outro interessado.

§ 2º A implantação das Vagas Verdes deverá observar a legislação de trânsito, as normas de acessibilidade, a segurança viária, a mobilidade urbana, a drenagem e os demais requisitos técnicos aplicáveis.

Art. 5º A implantação das Vagas Verdes dependerá de avaliação de conveniência, oportunidade e viabilidade técnica pelo Poder Executivo, ao qual caberá definir os locais, as condições e os procedimentos aplicáveis.

Art. 6º O Programa poderá contar com a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas e de organizações da sociedade civil para a implantação, a manutenção ou a conservação das Vagas Verdes, mediante instrumento jurídico adequado e observada a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

Assinado digitalmente por TULIO
JOSE TOMASS DO COUTO
Data: 15/09/2026 10:31:45 -
03:00

Assinado digitalmente por HELIO
ALVES RIBEIRO
Data: 15/09/2026 16:03:05 -
03:00

